

NORMATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CERIMÔNIAS DO RITUAL E OUTRAS

INTRODUÇÃO

O Colégio Episcopal da Igreja Metodista, no exercício de sua competência, estabelecida no art. 66, incisos 1, 2 e 32, da Lei Ordinária, normatizando o Capítulo IV, artigos 5 a 24 da Parte Geral dos Cânones 2002, estabelece as seguintes normativas para a celebração de cerimônias do Ritual e outras, em toda a Igreja Metodista no território nacional, visando à unidade doutrinária e pastoral de todos os metodistas.

I. CELEBRAÇÃO DO CULTO

- a) O culto é o momento no qual o povo de Deus se identifica com a história das relações entre Ele e a humanidade (a “História da Salvação”), recordando-a em sua totalidade ou partes, nos momentos específicos de adoração, confissão e perdão, louvor, edificação e dedicação, especialmente no Batismo e Santa Ceia. Assim, o culto deve ser preparado e executado como celebração festiva (somos os herdeiros e herdeiras atuais dessa história), com ordem e reverência.
- b) Sendo a comunidade celebrante a herdeira da salvação de Deus, os cultos comunitários, especialmente os dominicais, são momentos por excelência para compartilhar experiências e dons, oferecendo-se em adoração e dispondo-se ao serviço, com alegria, espontaneidade, sem perda da reverência.
- c) Na liturgia do culto, deve ser encorajada a participação da congregação por meio de expressões e testemunhos que revelem as angústias, lutas, vitórias e esperanças das pessoas e da comunidade.
- d) No culto, a leitura e a pregação da Palavra tem como objetivo tanto o ensino quanto a exortação ou o anúncio que convida à aceitação da Boa-nova. Esses objetivos serão trabalhados conforme as circunstâncias e a caminhada específica do povo que se congrega.
- e) O equilíbrio das partes no culto deve ser buscado, tendo cada uma delas a expressão adequada. Encoraja-se o uso de instrumentos musicais bem como o de símbolos da tradição cristã metodista e de expressões vocais e corporais, tudo com “decência e ordem” (1Co 14.40).
- f) O culto é presidido pelo pastor ou pastora na igreja local, pelo Bispo ou Bispa nas celebrações regionais, e por outras pessoas conforme determinação das referidas autoridades.
- g) O culto é ocasião na qual a vida da comunidade, do país e do mundo deve estar presente, quer como informação, reflexão e/ou motivo de intercessão.
- h) No preparo e na celebração do culto deve-se fugir da rotina e da improvisação, tanto quanto da centralização em uma pessoa, pastor, pastora ou dirigente.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP – BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

- i) A celebração do culto deverá merecer uma cuidadosa preparação a fim de assegurar-lhe um ambiente acolhedor. Entende-se que o simbolismo do altar deverá expressar a importância da verticalidade do evangelho (reconhecimento da soberania de Deus) e da horizontalidade da fé (compromisso do povo de Deus de ser altar no meio do mundo, ou seja, “sal da terra” e “luz do mundo”).

II. CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS

- a) Todo evento significativo na vida das pessoas, das famílias e da comunidade, desde que compatível em sua natureza com o Evangelho, deve ser aproveitado para a celebração de culto em ação de graças.
- b) O culto em ação de graças será realizado a pedido de qualquer pessoa, mesmo não-metodista, dentro do espírito de respeito ao Evangelho e à tradição cristã-metodista.
- c) Realiza-se celebração de cerimônia ecumênica em ação de graças ou de natureza intercessória, ou de testemunho cristão, na qual participe pastor ou pastora metodista, dentro do espírito de respeito ao Evangelho e à tradição cristã-metodista, de acordo com a Pastoral do Ecumenismo.
- d) A Igreja reconhece como legítimo o ato em ação de graças pela vida de servos e servas do Senhor que faleceram e cujo testemunho de vida cristã serviu de inspiração para a comunidade de fé.

III. SACRAMENTO DO BATISMO

Formas de Batismo

- a) O pastor ou pastora metodista celebra o batismo de crianças e adultos normal e comumente por aspersão.
- b) A Igreja Metodista também reconhece como válido o batismo por derramamento e por imersão, conforme as disposições canônicas, não devendo essas práticas sobreporem-se a, reduzirem ou eliminarem a prática wesleyana da aspersão.
- c) A celebração de batismo por derramamento ou por imersão se realiza por pedido expresso do interessado ou interessada ao pastor ou pastora, desde que fique claro pela pessoa que vai ser batizada o reconhecimento da validade plena do batismo por aspersão. Esse ato deverá ser ministrado por pastores ou pastoras metodistas.

Batismo de crianças

1. O pastor ou pastora metodista, antes de celebrar o batismo de crianças, orientará os pais ou responsáveis pela criança e testemunhas quanto às responsabilidades exigidas na

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP – BRASIL
 web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
 Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

ministração do sacramento, a fim de conscientizá-los sobre o significado do ato e as consequências dele decorrentes, realçando-se principalmente:

- 1.1. O ato de apresentação da criança, quando de sua primeira ida à igreja, não substitui o ato do batismo.
 - 1.2. O sentido cristão da responsabilidade na educação de crianças.
 - 1.3. O sentido bíblico do batismo de crianças como consagração da criança a Deus e sua inserção na comunidade da fé.
 - 1.4. As implicações da responsabilidade assumida, no ato do batismo, pelos pais e testemunhas.
 - 1.5. A importância do ato da confirmação do pacto batismal, como profissão de fé em Jesus Cristo, de quem foi batizado ou batizada na infância.
 - 1.6. O lugar da Igreja e da família na educação cristã da criança.
2. O pastor ou pastora metodista conferirá o batismo a crianças no decorrer de seus dois primeiros anos de vida; em casos excepcionais, ouvida a Clam (Coordenação Local de Ação Missionária), o pastor ou pastora poderá conferir o batismo a crianças com até 8 (oito) anos de idade.
 3. O pastor ou pastora metodista conferirá o batismo de crianças:
 - 3.1. Quando pelo menos um dos pais ou responsáveis for membro da Igreja Metodista.
 - 3.2. Quando, no caso de pais ou responsáveis não membros da Igreja Metodista, uma das testemunhas for membro da Igreja Metodista, e conseqüentemente, assumir a responsabilidade de continuidade da educação cristã da criança.
 4. O pastor ou pastora metodista, para conferir o batismo a uma criança, exigirá dos pais ou responsáveis e das testemunhas a presença às reuniões do curso de orientação.
 5. Os pais ou responsáveis que desejam realizar batismo infantil na Igreja Metodista e que satisfaçam às presentes exigências, solicitarão o batismo, ao pastor ou pastora, com a antecedência mínima de um mês.
 6. O pastor ou pastora metodista que celebrar o batismo a criança em perigo de vida, orientará aos pais ou responsáveis e às testemunhas sobre o significado bíblico do batismo como sacramento que não salva, e sim, que anuncia a salvação da qual a criança participa, batizada ou não, conforme o ensino bíblico.
 7. Nenhum pastor ou pastora pode recusar o batismo a crianças quando os pais ou responsáveis ou testemunhas satisfaçam as exigências estabelecidas pelas presentes normativas.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP – BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

8. O pastor ou pastora metodista celebrará o batismo de crianças de acordo com o ritual e normas estabelecidos pela Igreja Metodista.

IV. RECEPÇÃO DE NOVOS MEMBROS POR BATISMO, CONFIRMAÇÃO, ASSUNÇÃO DE VOTOS.

Batismo de Adultos

1. O batismo de adultos será aplicado a pessoas que, não tendo sido batizadas na infância, desejam filiar-se à Igreja Metodista, após professarem publicamente sua fé em Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador pessoal.
2. O pastor ou pastora não pode negar o batismo às pessoas que, tendo sido batizadas na Igreja Católica, desejam, por questão de consciência e mesmo após orientação pastoral e doutrinária em contrário, submeter-se ao novo ato de batismo.
3. As pessoas que desejam filiar-se à Igreja Metodista por profissão de fé e batismo, receberão, do pastor ou pastora ou do ministério específico previsto no Regimento da igreja local, a orientação doutrinária, numa classe de catecúmenos, de acordo com princípios metodistas.
 - 3.1. A instrução nessa fase consistirá dos ensinamentos básicos sobre a nova vida em Cristo, à luz da justiça do Reino de Deus, seu significado no contexto da comunidade cristã, segundo a herança metodista.
 - 3.2. Visando a alcançar esses objetivos, o Colégio Episcopal estabelecerá um conteúdo doutrinário mínimo a ser ministrado a todos quantos desejem pertencer à Igreja Metodista.
 - 3.3. Esses conteúdos, além da perspectiva histórica doutrinária metodista, devem ter a perspectiva do Plano para a Vida e a Missão da Igreja, como expressão atualizada e contextualizada.
4. Após haverem sido acolhidos por profissão de fé e batismo, os novos membros da Igreja Metodista receberão do pastor ou pastora e da comunidade apoio e acompanhamento, com o objetivo de promover: o seu crescimento na fé e na vivência do testemunho cristão na Igreja e no mundo; a sua integração plena na vida de adoração, nutrição, serviço e testemunho da comunidade cristã; e o seu envolvimento consciente na Evangelização do mundo.

Confirmação

- a) A recepção de membros da Igreja Metodista por confirmação será realizada nos casos em que os candidatos e as candidatas tenham sido batizados na infância.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP – BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

- b) A confirmação será realizada quando os candidatos e as candidatas demonstrarem consciência da dádiva da salvação e o desejo de confirmar o seu pacto batismal e de se tornar membros da Igreja Metodista. A maturidade e o fato de ser membro de um lar cristão deverão servir aos pastores e pastoras como critérios para decidir da conveniência ou não da recepção de crianças com idade a partir de 8 (oito) anos.
- c) Os candidatos ou candidatas à confirmação receberão, do pastor ou pastora local, orientação de acordo com a herança metodista, segundo conteúdo doutrinário mínimo estabelecido pelo Colégio Episcopal.
- d) Os candidatos ou candidatas serão confirmados segundo o Ritual estabelecido pela Igreja. O ato litúrgico da confirmação expressará simbólica e significativamente a experiência do novo nascimento e da inserção plena na comunidade de fé.

Assunção de Votos

- a) Todas as pessoas que procedam de Igrejas Evangélicas cristãs nas quais estavam integradas e demonstrem o desejo de se tornarem membros da Igreja Metodista serão recebidas por assunção de votos na forma do Ritual, quer apresentem ou não a certidão ou carta de transferência, conforme as disposições canônicas.
- b) As pessoas a serem recebidas como membros da Igreja Metodista por assunção de votos serão previamente orientadas de acordo com a herança metodista, segundo conteúdo doutrinário mínimo estabelecido pelo Colégio Episcopal, e instruídas quanto aos deveres e direitos de membro.

Reafirmação dos votos de membro da Igreja

Respondendo à necessidade pessoal e comunitária de renovar os votos do batismo, de reafirmar os compromissos de membro de Igreja e de confirmar a aliança com Cristo e a missão, a Igreja pode criar atos litúrgicos que expressem, simbolicamente, o renascimento em Cristo e a vida de fé e obediência.

V. SACRAMENTO DA CEIA DO SENHOR

- a) A Ceia do Senhor será celebrada de acordo com o Ritual estabelecido pela Igreja. Por motivo relevante, a juízo do ministro oficiante, o Ritual poderá ser simplificado desde que, na ordem litúrgica, sejam preservadas as partes referentes à confissão de pecados, declaração da instituição da Ceia do Senhor, oração de consagração e o memorial.
- b) A Ceia do Senhor será ministrada àquelas pessoas que estejam em comunhão com as suas Igrejas.
- c) A Ceia do Senhor é oferecida às crianças, com fundamento no batismo por elas recebido.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP – BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

- d) O pastor ou pastora metodista não poderá negar a ceia do Senhor a qualquer pessoa que se aproximar da Mesa de Comunhão .
- e) O pastor ou pastora oficiante, ao convidar leigos para ajudá-lo(a) na ministração dos elementos da Ceia do Senhor, procurará fazê-lo com antecedência, tendo o cuidado de escolhê-los entre os membros de comprovada idoneidade cristã.
- f) Os elementos da Ceia do Senhor serão preparados por membros da Igreja devidamente designados, de acordo com o Regimento da Igreja Local.
- g) Os elementos da Ceia do Senhor que sobraem após a celebração terão um fim discreto, a juízo das pessoas encarregadas de sua preparação, assim evitando-se atitudes de relaxamento, desleixo ou irreverência com tais sobras.
- h) A ministração da Ceia do Senhor nos lares só poderá ser realizada com a presença do pastor, ou pastora, a quem cabe consagrar os elementos para a celebração. Salvo em situações excepcionais, não deve haver a prática de utilização de elementos consagrados no culto com Ceia do Senhor e transportados por leigos para a ministração a doentes ou idosos.
- i) O pastor ou a pastora metodista, ou órgão da Igreja, não poderá suspender da Ceia do Senhor qualquer membro da Igreja, a não ser por meio de processo disciplinar, na forma canônica.
- j) Os pastores e pastoras metodistas orientarão os pais e os demais membros da comunidade local para que instruam seus filhos e filhas acerca do significado e natureza da Ceia do Senhor.

VI. CASAMENTO

1. O ritual de celebração do casamento realiza-se necessariamente:

- a) Após o cumprimento da Lei Civil do país. A Lei Civil admite casamento religioso com efeito civil desde que sejam cumpridas as formalidades antes, durante e após a cerimônia, de acordo com a Lei Civil.
- b) Após o devido preparo dos noivos, feito pela Igreja, de acordo com os princípios do Evangelho do Reino de Deus, com o objetivo de conscientização acerca do significado cristão do casamento e de suas responsabilidades pessoais e sociais.

2. O ritual de celebração do casamento pode ser ministrado:

- a) A nubentes membros da Igreja Metodista.
- b) Quando pelo menos um dos nubentes é membro da Igreja Metodista.
- c) Quando pelo menos um dos nubentes é participante numa igreja local embora ainda não seja membro da Igreja Metodista.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP – BRASIL
 web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
 Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

3. Nos casos em que os nubentes não se enquadrem em uma das situações acima, a celebração do ritual do casamento pode se dar mediante autorização do ministério específico, previsto no regimento da igreja local onde será realizado e sem contrariar as orientações a seguir.
4. A celebração da cerimônia religiosa de pessoas legalmente divorciadas se fará unicamente quando pelo menos um dos nubentes for membro da Igreja Metodista.
5. Pastor ou pastora metodista não pode realizar cerimônia religiosa de casamento de pessoas desquitadas ou em outras situações que, previstas pela Lei civil, estejam a impedi-las de legalmente se casarem. (Cânones 2002, Art. 13, § 1º).
6. Dos casamentos entre pessoas de diferentes confissões cristãs:
 - a) A Igreja Metodista admite casamentos entre pessoas de diferentes confissões cristãs.
 - b) A realização de casamentos entre pessoas de diferentes confissões cristãs exige dos nubentes, para a celebração da cerimônia, a declaração consciente de que tal cerimônia é uma expressão concreta da fé de cada um deles, e que não representa de forma alguma uma acomodação religiosa por motivos sociais das famílias envolvidas no casamento. Além disso, ambos os nubentes deverão demonstrar consciência plena sobre as obrigações mútuas na vivência religiosa do casal e de seus filhos, decorrentes do casamento entre pessoas de diferentes confissões cristãs.

VII. OFÍCIO FÚNEBRE

- a) O ofício fúnebre será realizado no caso da pessoa falecida ter sido membro da Igreja Metodista. No caso da pessoa não ter sido membro da Igreja Metodista, o ofício, a pedido de familiares, será realizado como meio de conforto e anúncio da Boa-Nova.
- b) No caso de suicidas, o ofício será celebrado de forma a servir de conforto para a família enlutada, sem referências a respeito do infortúnio.
- c) Quando não for possível a presença de um pastor ou pastora metodista, um leigo ou leiga, de comprovada idoneidade cristã tanto dentro como fora da comunidade metodista, poderá officiar a cerimônia fúnebre, desde que indicado pelo pastor ou pastora.
- d) O ofício será celebrado de acordo com o Ritual estabelecido pela Igreja, sempre que possível.
- e) O uso do templo e/ou dependências da igreja local será normatizado em regimento local.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 – Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo – SP – BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

VII. RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- a) Como testemunho da gratuidade do evangelho, nenhum pastor ou pastora ou órgão da Igreja tem o direito e a autoridade de estabelecer cobranças em troca de atos da vida litúrgica da Igreja realizados nos templos, capelas e salões de cultos metodistas. Somente no caso de manutenção, zeladoria e ornamentação, se admitirá o ressarcimento das despesas ocorridas, pelo entendimento direto entre as pessoas da igreja local, de acordo com os dispositivos canônicos.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 08 de março de 2002.

Bispo João Alves de Oliveira Filho
Presidente do Colégio Episcopal